



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 554, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a doação de Cestas Básicas a famílias carentes do município e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas a famílias comprovadamente carentes do município e devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

§ 1º – As famílias beneficiárias da presente Lei, deverão obrigatoriamente estar inscrita no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 2º – Deverão comprovar a inexistência de renda fixa provenientes de trabalhos formais mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os maiores membros da família.

§ 3º – Os menores membros da família em idade escolar, deverão obrigatoriamente estar matriculados e freqüentando as instituições de ensino existentes do município, mediante comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – Constatada a ausência dos menores às instituições de ensino do município, poderá ser motivo de exclusão da família do programa.

Art. 2º – Os recursos destinados à consecução da presente Lei, estão consignados no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

OCIMAR ROBERETO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal